# LEI Nº. 5.842, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Sant'Ana do Livramento – **REFISL/2010** e dá outras providências.

LEONEL AMORETY GORNATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Sant'Ana do Livramento – **REFISL/2010**, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a quaisquer tributos municipais inscritos em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1°** O REFISL/2010 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ouvida a Procuradoria Jurídica – PJ, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

**§ 2°** O REFISL/2010 não alcançará os débitos relativos ao imposto de Transmissão "*Inter Vivos"* de Bens Imóveis – ITBI.

**§ 3°** O programa que trata o art. 1°, desta Lei, tem vigência de 21 de setembro de 2010 até 22 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2°** A opção de ingresso no REFISL/2010 dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através do departamento de arrecadação.

**§ 1°** O contribuinte terá até o prazo estabelecido no § 3° do artigo 1°, desta Lei, para aderir ao REFISL/2010.

**Art. 3°** A adesão ao REFISL/2010 sujeita o contribuinte a:

**I –** confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

**II –** expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;

**III –** deverão estar adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

**IV –** aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Primeiro.** A opção pelo REFISL/2010 exclui qualquer outra forma de parcelamento de quaisquer dos tributos municipais instituídos em dívida ativa.

**Parágrafo Segundo.** Os contribuintes com débitos já parcelados nos termos da Lei 5.191/2007 e, inadimplentes com estes, poderão aderir ao REFISL/2010, desde que estejam adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

**Parágrafo Terceiro.** O contribuinte detentor de outros parcelamentos e adimplente com os mesmos, poderá optar pelo REFISL/2010 nos termos do artigo 4° e respectivo parágrafo, desta lei, cujo benefício incidirá tão somente sobre as parcelas vincendas.

**Art. 4°** O contribuinte poderá proceder ao pagamento dos tributos municipais instituídos em dívida ativa:

**I –** à vista com redução de 100% (cem por cento) nas multas e juros;

**§ 1°** Tratando-se de crédito tributário em cobrança judicial, a opção pelo REFISL/2010 deverá ser instruída com o comprovante do pagamento de honorários advocatícios do advogado patrono do município na demanda executiva, salvo se o contribuinte for beneficiado com Assistência Jurídica Gratuita – AJC no respectivo processo judicial, além das custas do Pregoeiro, se já houve determinação de leilão.

**Art. 5°** As Execuções Fiscais já ajuizadas pelo Executivo:

**I –** serão suspensas, a pedido da Procuradoria Jurídica – PJ e ou Advogado credenciado e devidamente cadastrado neste município, após a adesão e pagamento ao REFISL/2010;

**Art. 6°** O Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2010.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Setembro de 2010.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração